ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.385, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2009"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

- ${f I}$ O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- ${\bf II}$ ${\bf O}$ orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
- III O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
- **Artigo 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais).
- **I** O orçamento Fiscal está fixado em R\$ 97.748.000,00 (noventa e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais);
- **II** O orçamento da Seguridade Social em R\$ 46.272.00000 (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil reais);
- **III** O orçamento de investimentos em R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

1100-Receita Tributária	R\$	21.400.000,00
1200-Receita de Contribuições	R\$	5.320.000,00
1300-Receita Patrimonial.	R\$	2.295.500,00
1400-Receita Agropecuária	R\$	59.500,00
1600-Receita de Serviços	R\$	10.759.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	100.178.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	4.726.000,0 <u>0</u>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	R\$	144.738.000.00

Lei 4.385/08 LOA 2009 fls 1.



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS DE CAPITAL		
2100-Operações de Crédito	R\$	5.977.000,00
2200-Alienações de Bens	R\$	· ·
2400-Transferências de Capital		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R\$	8.720.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES		
7200-Receita de Contribuições	R\$	6.150.000,00
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	R\$	
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$	7.150.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	160.608.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	14.608.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	146.000.000,00
quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, apresentam-se com os seguintes valores: POR ÓRGÃOS 01 – Poder Legislativo	v	
01 – Poder Legislativo		2.350.000,00 116.170.000,00
03 – Empresa Municipal de Urbanismo e Habitação de Itapira		1.980.000,00
03 – Empresa Municipal de Orbanismo e Habitação de Itapita		11.800.000,00
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões	R\$	11.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	D .A	13.700.000,00
POR FUNÇÕES	R\$	
POR FUNÇÕES 01 – Legislativa	R\$ R\$	
		146.000.000,00
01 – Legislativa	R\$	146.000.000,00 2.350.000,00
01 – Legislativa 02 – Judiciária 04 – Administração 06 – Segurança Pública	R\$ R\$	2.350.000,00 959.000,00
01 – Legislativa 02 – Judiciária 04 – Administração 06 – Segurança Pública 08 – Assistência Social	R\$ R\$ R\$ R\$	2.350.000,00 959.000,00 14.333.000,00 3.865.000,00 4.712.000,00
01 – Legislativa 02 – Judiciária 04 – Administração 06 – Segurança Pública 08 – Assistência Social 09 – Previdência Social	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	2.350.000,00 959.000,00 14.333.000,00 3.865.000,00 4.712.000,00 9.120.000,00
01 – Legislativa 02 – Judiciária 04 – Administração 06 – Segurança Pública 08 – Assistência Social 09 – Previdência Social 10 – Saúde	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	2.350.000,00 959.000,00 14.333.000,00 3.865.000,00 4.712.000,00 9.120.000,00 27.860.000,00
01 – Legislativa 02 – Judiciária 04 – Administração 06 – Segurança Pública 08 – Assistência Social 09 – Previdência Social 10 – Saúde. 11 – Trabalho	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	2.350.000,00 959.000,00 14.333.000,00 3.865.000,00 4.712.000,00 9.120.000,00 27.860.000,00 550.000,00
01 – Legislativa 02 – Judiciária 04 – Administração 06 – Segurança Pública 08 – Assistência Social 09 – Previdência Social 10 – Saúde	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	2.350.000,00 959.000,00 14.333.000,00 3.865.000,00 4.712.000,00 9.120.000,00 27.860.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO

19.052.000,00
.,,
1.000.000,00
12.315.000,00
10.000,00
1.643.000,00
900.000,00
2.808.000,00
1.193.000,00
2.195.000,00
5.632.000,00
4.630.000,00
46.000.000,00
ŕ
1.029.000,00
1.312.000,00
8.088.000,00
7.401.000,00
3.540.000,00
4.580.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- ${f I}$ A abrir no curso da execução orçamentária de 2009, créditos adicionais até o limite de 25% da despesa total fixada por esta Lei;
- II A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5°. Inciso III da LRF, e artigo 8°. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III A realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- **IV** A realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;



ESTADO DE SÃO PAULO

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

VII – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de dezembro de 2008.

Eng^o ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Lei 4.385/08 LOA 2009 fls 4.